



Anexo 9
Aprovado em unanimidade
AMNVC 2011/09/16.
[Handwritten signature]

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA

REGULAMENTO DE ATRIBUIÇÃO DE MEDALHAS MUNICIPAIS

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º.

O Município de Vila Nova de Cerveira institui as seguintes condecorações:

- a) Medalha de Honra do Município;
- b) Medalha Municipal de Mérito;
- c) Medalha Municipal de Bons Serviços;
- d) Medalha Municipal de Serviço Público.

CAPÍTULO II

MEDALHA DE HONRA DO MUNICÍPIO

Artigo 2º.

A medalha de Honra do Município destina-se a homenagear pessoas individuais ou colectivas que, pelos seus excepcionais serviços, contributos para com a comunidade ou actos praticados, alcancem mérito extraordinário.

Artigo 3º.

A concessão da Medalha de Honra do Município é atribuída por deliberação da Assembleia Municipal, aprovada por maioria absoluta dos seus membros em efectividade, sob proposta da Câmara Municipal.

Artigo 4º.

A Medalha de Honra do Município será entregue em cerimónia solene.

Artigo 5º.

As pessoas colectivas que possuam estandarte oficial usarão como distintivo a fita da medalha em singelo ou em laço, no comprimento conveniente, armada junto à lança.



CAPÍTULO III

MEDALHA MUNICIPAL DE MÉRITO

Artigo 6º.

A Medalha Municipal de Mérito visa distinguir as pessoas colectivas ou singulares que se evidenciem pelo seu contributo no campo Social, Cultural, Económico, Humanitário, Desportivo ou outros de notável importância que justifiquem este reconhecimento.

Artigo 7º.

A Medalha Municipal de Mérito comprehende os graus ouro, prata e cobre, dependendo a concessão de cada um deles, do valor e projecção do acto praticado.

Artigo 8º.

A concessão da Medalha Municipal de Mérito depende de deliberação tomada em reunião de Câmara, aprovada por maioria absoluta dos seus membros em efectividade.

Artigo 9º.

1 – A Medalha Municipal de Mérito será entregue em Cerimónia Solene.

2 – No caso do agraciado pertencer a Corpo de Bombeiros, o acto deverá decorrer perante formatura geral da respectiva corporação.

Artigo 10º.

As pessoas colectivas que possuam estandarte oficial usarão como distintivo a fita da medalha, em singelo ou em laço, no comprimento conveniente, armada junto à lança.

CAPÍTULO IV

MEDALHA MUNICIPAL DE BONS SERVIÇOS

Artigo 11º.

A Medalha Municipal de Bons Serviços destina-se a galardoar as unidades orgânicas ou os trabalhadores do Município, bem como os trabalhadores das Freguesias e dos Bombeiros Voluntários ou membros de outras Organizações reconhecidamente humanitárias, que se tenham distinguido exemplar e notoriamente no cumprimento das suas atribuições.



Artigo 12º.

A concessão da Medalha Municipal de Bons Serviços comprehende os graus ouro, prata e cobre, dependendo a concessão de cada um deles, da importância dos resultados para a prossecução da missão do Município e do interesse público.

Artigo 13º.

1 – A concessão da Medalha Municipal de Bons Serviços depende de deliberação tomada em reunião de Câmara.

2 – No caso dos agraciados pertencerem ao Corpo de Bombeiros ou a qualquer Organização humanitária, a concessão da medalha depende de deliberação tomada em reunião de Câmara, mediante proposta fundamentada e instruída pelo Comandante dos Bombeiros ou do responsável da Organização de que o elemento que se pretende agraciar fizer parte.

Artigo 14º.

1 – A Medalha Municipal de Bons Serviços será entregue em Cerimónia Solene.

2 – No caso do agraciado pertencer ao Corpo de Bombeiros, o acto deverá decorrer perante formatura geral da respectiva corporação.

CAPÍTULO V

MEDALHA MUNICIPAL DE SERVIÇO PÚBLICO

Artigo 15º.

A Medalha Municipal de Serviço Público destina-se a galardoar os trabalhadores municipais quando completem trinta e cinco e vinte e cinco anos de serviço, independentemente do tipo de contrato de trabalho e de acordo com a lista de antiguidade publicada anualmente, aos quais corresponderão as medalhas de grau ouro e prata.

Artigo 16º.

1 – A concessão da Medalha Municipal de Serviço Público é da competência do Presidente da Câmara.

2 – Os prazos mencionados no artigo anterior são interrompidos quando o trabalhador seja punido com pena de repreensão escrita ou superior.

3 – A contagem dos referidos prazos suspende-se quando se opere a suspensão do vínculo, por motivos de licença sem remuneração.



Artigo 17º

A Medalha Municipal de Serviço Público será entregue em Cerimónia Solene.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 18º.

A aquisição de medalhas referidas neste regulamento constitui encargo do Município.

Artigo 19º.

- 1 – De todas as medalhas serão passados diplomas individuais, assinados pelo Presidente da Câmara e autenticados com o selo branco do Município.
- 2 – Os modelos e dimensões de cada uma das modalidades das medalhas municipais e respectivos diplomas serão anexos ao presente regulamento após aprovação.

Artigo 20º.

- 1 – O registo dos agraciados com Medalhas de Honra do Município, Municipal de Mérito e Municipal de Bons Serviços, constarão de livros próprios.
- 2 – A Medalha Municipal de Serviço Público será registada no processo individual do trabalhador.

Artigo 21º.

- 1 – As Medalhas de Honra do Município, a Medalha Municipal de Mérito e a Medalha de Bons Serviços serão atribuídas, em simultâneo, em cerimónia solene a realizar preferencialmente no dia do Município.
- 2 – A Medalha Municipal de Serviço Público poderá ser atribuída em cerimónia a realizar preferencialmente no período temporal associado ao dia do Município.

Artigo 22º.

As medalhas previstas no presente regulamento podem ser atribuídas a unidades orgânicas dos serviços municipais, nos seus diversos graus, sendo que o grau dependerá dos resultados obtidos pelo serviço em determinado ano. Podem ainda ser atribuídas a pessoas singulares, nos seus diversos graus, sendo que quando se pretenda a atribuição do mesmo grau por mais de uma vez, deve ser respeitado um hiato temporal de cinco anos entre cada uma das atribuições.



Artigo 23º.

1 – O presente Regulamento entra em vigor após aprovação pela Assembleia Municipal e publicação no site electrónico da Câmara Municipal e demais lugares públicos do costume.

2 – O presente Regulamento revoga todas as disposições anteriores sobre a matéria.

E para constar se passou o presente e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

José Marques

6
A